

Justiça  
Finanças  
Educação Social



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 1.035/95

Em 11, 12, 95

Procedência:

DISTRIBUIÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 058/95 DE 01/12/95  
"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*[Handwritten signature]*  
Aut. n.º 59/95  
18/12/95

### AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de DEZEMBRO do  
ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO,  
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais docu-  
mentos que se seguem.

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 59/95.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º. - Constituirão receitas de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação Autógrafo nº. 59/95.

02

§ 1º. - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A., em conta especial sob a denominação -Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º. - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - SEMSA, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - contará do Plano Diretor do Município.

§ 2º. - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 4º. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação Autógrafo nº. 59 / 95.

03

- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 5º.** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

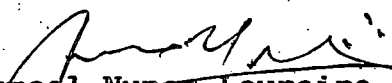
**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º.** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º., do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
Esmael Nunes Loureiro  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Palácio Legislativo "Antenor Elias "

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.035/95**

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e orçamento reunida com todos seus Membros é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor Juízo de V. Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.



FRANCISCO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE



PEDRO MIRANDA RANGEL L  
RELATOR



WILSON FERREIRA SILVA  
MEMBRO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.035/95**

**"CRIA FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

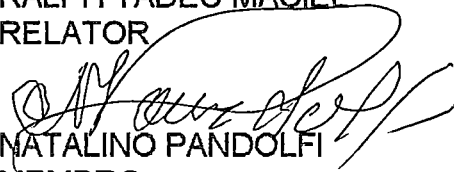
A Comissão de Finanças e orçamento reunida com todos seus Membros é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei que "CRIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor Juízo de V. Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

  
JOSE CARDIA  
PRESIDENTE

  
RALPH TADEU MACIEL  
RELATOR

  
NATALINO PANDOLFI  
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Palácio Legislativo "Antenor Elias "

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.035/95**

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

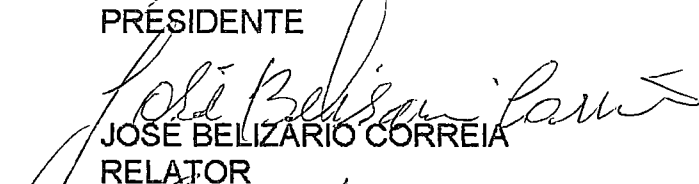
A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser amplamente CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA desta Casa de Leis..

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor Juízo de V. Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.



MARIO ANTONIO DEL'CARO  
PRÉSIDENTE



JOSÉ BELIZÁRIO CORREIA  
RELATOR



JUSINETE CORREIA SOEIRO  
MEMBRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 058/95.

01 de dezembro de 1995.

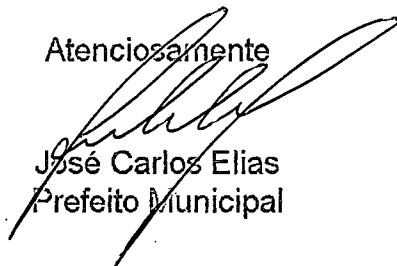
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES

Tem a presente, a finalidade de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que objetiva a criação do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

Com o advento da Lei nº. 8.742/93 de 07/12/93, denominada "**Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS**", que delegou aos Municípios a responsabilidade no planejamento, execução, controle e avaliação das ações a serem desenvolvidas no âmbito da Assistência Social, se faz necessário a adequação legal, criando-se o **Conselho Municipal de Assistência Social** e o **Fundo Municipal de Assistência Social**.

Face ao exposto, solicitamos de Vossa Excelência, e seus Dignos Pares, a aprovação da matéria em caráter de urgência, nos termos da Legislação vigente.

Atenciosamente



José Carlos Elias  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 058/95 DE 01/12/95

### PROTÓCOLO

N.º 1.035/95

de 11/12/95

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de Assistência Social.

**Art. 2º.** - Constituirão receitas de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de lei.;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei Nº. 058/95

-2-

§ 1º. - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º. - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - SEMSA, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º. - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 4º. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei Nº.058/95

-3-

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social!

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 5º.** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

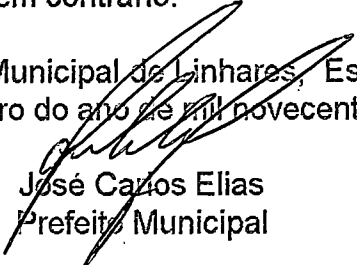
**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**ART. 6º.** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**ART. 7º.** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

**ART. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.035/95**

**"CRIA FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é criar o Fundo Municipal de Assistência Social, dando inclusive outras providências.

As inovações estabelecidas na LEI Nº 8.742/93 de 07/12/93 - "LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL", delegou aos municípios, a responsabilidade no planejamento, execução, controle e avaliação das ações a serem desenvolvidas no âmbito da Assistência Social, entretanto, necessário se faz, como adequação legal, a criação, não só do Conselho Municipal de Assistência Social, como o Fundo Municipal de Assistência Social.

A competência esta estatuída nos meandros do artigo 59 e seguintes da Lei Orgânica de nosso Município.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis opina pela aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor Juízo de V. Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon" aos onze dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.



Elias Valmeide Vichi  
Procurador